



Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

ATA DA 193ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h04 do dia 23 de março de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2022. Participaram os Conselheiros do Cade, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braido; o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo Abreu Belon Fernandes; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e a Secretária do Plenário, Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTOS

3. Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.005713/2020-36

Representante: Suez S.A.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marília Cruz Ávila e outros.

Representadas: Veolia Environnement S.A. e Engie S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Marcelo Procopio Calliari e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

O processo foi retirado de Pauta a pedido da Conselheira Relatora.

5. Processo Administrativo nº 08700.001831/2014-27

Representante: Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. (Gran Petro)

Advogados: Daniel Santos Guimarães, Julio Cesar Cavalcante Aires e outros.

Representados: Air BP Brasil Ltda. (Air BP), BR Distribuidora S.A. (BR), Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. (GRU Airport) e Raízen Combustíveis S.A. (Razen).

Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Daniel Elias do Nascimento, Isabela Martins Soares, Marcos Paulo Verissimo, Ana Carolina Lopes de Carvalho, João Felipe Achcar de Azambuja, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Frederico Bastos Pinheiro Martins, Marcelo Rizzo Napolitano, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Josie de Menezes Barros, Miguel Garzeri Freire, Carla Osmo, Fernanda Schmidt e outros.

Relator: Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Impedimento do Presidente do Cade

Manifestaram-se em sustentação oral Mariana Tavares de Araújo pela representante Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda; Lauro Celidonio Neto pela representada Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. – GRU Airport; Juliano Souza de Albuquerque Maranhão pela representada Raízen Combustíveis S.A; Marcos Paulo Verissimo, pela representada Vibra Energia (antiga BR Distribuidora) e Ricardo Noronha Inglez de Sousa pela representada Air BP Brasil Ltda. Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves.

Após o voto do Conselheiro Relator pelo arquivamento do Processo Administrativo, tanto no que diz respeito (i) à recusa de contratação de cessão de espaço, por parte da Raízen, em base primária de distribuição de querosene de aviação, no entorno da Refinaria de Paulínia/SP (“Conduta 1”); quanto (ii) em relação à suposta imposição de barreiras artificiais à entrada e de dificuldades ao acesso a infraestrutura essencial, por parte das distribuidoras Air BP, BR e Raízen e do GRU Airport, no mercado de querosene de aviação no aeroporto de Guarulhos (“Conduta 2”); em razão da ausência de elementos capazes de demonstrar a geração de efeitos (potenciais ou reais) à concorrência, a teor do que dispõe o art. 36, da Lei no 12.529/2011. O Relator determinou também a remessa de cópia do voto e da decisão à ANP e à ANAC. O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Conselheiro Luis Braido.

1. Processo Administrativo nº 08700.003718/2015-67

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Akzo Nobel Ltda., Águia Química Ltda., Ashland Polímeros do Brasil S.A., Brampac S.A., CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda., Elekeiroz S.A., Novapol Plásticos Ltda., Royal Química Ltda., TCA Consultores (Cempre Conhecimento e Educação Empresarial & Editora Ltda.), SI Group Crios Resinas S.A., Reichhold, Inc., Reichhold Industries, Inc., Reichhold do Brasil Ltda., Elaine Guedes, Luiz Davi Furlan, José Mário Gugisch, Ismael Corazza, Waldir de Deus Pinto, Aguinaldo Soares, Emerson Freitas, Carlos R. Wiecheteck, Maurício Scheffer, Carlos Alberto Samartine, Carlos Calvo Sanz, Maria da Conceição Pinto, Waldomiro Moreira, Alexandre Nogueira, Adolpho Henrique Marques Filho, Ilson Salvador, José Luiz Calvo Filho, Jorgenísio Lopes da Silva, Edson Sanches Melo, Pedro Felic Filho, Angelo Marsola Filho, Fábio Sanches, José Armando Pinon Aguirre, Rodrigo Ramos de Oliveira, Sidney Morgado, Luciano Carlini, André Admilson Trevizan, Antônio Fernando Ferrantin, Auri Marçon, Luiz Orro, Marcos Medeiros, Fernando Peres Teixeira, Luis Ometto, Márcio Lanzai, Danny Siekierski, Paulo R. Pazinato, Alex Nilson de Souza, Antônio Torres, Dario Mello, Juan David Urrego, Santiago Piedrahita Montoya, Clodoaldo Perrone, Edoardo Daelli, José Frederico Mondolin Filho, Wade Dovalle, Lupércio Soffarelli, Manoel Muñoz, João Paulo Porto, José Eduardo Barba, Sandra Maria Campos, Silvio Bugelli

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, Patrícia Avigni, Marcelo Luiz Dreher, Ivo Gico Teixeira Jr., Tercio Sampaio Ferraz Junior, Túlio Freitas do Egito Coelho, Karen Caldeira Rubak, Eduardo Molan Gaban, Andrea Hoffmann Formiga, Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Mariana Tavares de Araujo, Priscilla Brolio Gonçalves, Joana Doin Braga Mancuso, Ricardo Franco Botelho, Guilherme Henrique Magaldi Netto, Eduardo Reale Ferrari, Maria Eugênia Novis, Olavo Zago Chinaglia, Eduardo Caminati Anders, Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Daniel Vieira Borges Soares, Gilberto M. Calasans Gomes, Mario Roberto Villanova, Paola Regina Pugliese, João Joaquim Martinelli, Patrícia Agra Araújo, Carla da Silva Medeiros, Ana Paula Martinez, Levy Salomão, Antonio Celso Galdino Fraga, Ivan Gabriel Araújo de Souza, Marcelo Procópio Calliar, José Carlos da Matta Berardo, Daniel Costa Caselta, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Felipe Machado Salomon, Marcos Drumond Malvar, , Pedro Henrique Araujo Santiago, Ana Paula Genaro da Silva, Mariana Carvalho Craveiro Teixeira Moreira e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

Voto-Vista: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Na 192 SOJ, manifestou-se em sustentação oral Joana Doin Braga Mancuso, pelas representadas Sandra Maria Campos e TCA Consultores (Cempre Conhecimento e Educação Empresarial & Editora Ltda.) Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves. Após o voto da Conselheira Relatora pela a) extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade

dos crimes contra a ordem econômica tipificados na Lei nº 8.137/90 em relação aos Representados: Reichhold, Inc.; Reichhold Industries, Inc.; Reichhold do Brasil Ltda. ("Reichhold"); Jorgenísio Lopes da Silva; Adolpho Henriques Marques Filho; José Luiz Calvo Filho; Pedro Felic Filho; e Edson Sanches de Mello; pelo arquivamento do processo em relação aos Compromissários: Águia Química Ltda. e seus funcionários Maurício Scheffer, Ismael Reinaldo Corazza, Aguinaldo da Silva Soares, Luiz Davi Furlan, Waldir de Deus Pinto; Emerson Luis Teixeira de Freitas e Carlos R. Wiecheteck; Ashland Polímeros do Brasil S.A. e Ashland, Inc. e seus funcionários Angelo Marsola Filho; Luciano Carlini, Fábio de Jesus Sanches; André Admilson Trevizan; José Armando Pinon Aguirre, Rodrigo Ramos de Oliveira e Sidney Morgado; CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda., e seus funcionários Auri César Marçon e Antônio Fernando Ferrantin; Novapol Plásticos Ltda. e seus funcionários Santiago Piedrahita Montoya, Juan David Urrego Restrepo, Dario de Carvalho e Mello Júnior, Antônio Carlos Torres, Alvaro Aguirre Henao, Alex Nilson de Souza e Rodrigo Trancoso de Martin; Elekeiroz S.A., e seus funcionários Maria da Conceição Pinto, Carlos Alberto Samartine e Waldomiro Sebastião Moreira; Brampac S.A. e seus funcionários Fernando Peres Teixeira, Luís Alberto Ometto, Marcio Lazai, Paulo R. Pazinato e Danny Siekierski; Akzo Nobel Ltda. e sua funcionária Elaine Cristina Rebechi Guedes; SI Group Crios Resinas S.A. e seus funcionários Eduardo Barba Furlanetto; João Paulo Canto Porto; e Manoel de Oliveira Munhoz Filho, por terem cumprido os Termos de Compromisso de Cessação de prática, conforme art. 85, §9º, da Lei nº 12.529/11; b) pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública em relação ao Representado Lupércio Soffarelli, nos termos do art. 115 do Código Penal; c) pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Marco Antônio Medeiros; Luiz Calvo Sanz; Clodoaldo Perrone; Douglas Frey; José Frederico Modolin Filho; José Mário Gugisch, e Wade Dovalle, por entender que não há nos autos indícios ou provas suficientes de participação destes Representados nas condutas investigadas; d) pelo arquivamento deste Processo Administrativo em relação aos Representados: CEMPRE Apoio Educacional Ltda.; Silvio Bugelli; Sandra Maria Campos, por entender que não restou evidenciado que suas condutas configuraram infração à ordem econômica; bem como pela condenação dos representados Luiz Carlos Orro Martins; Royal Química Ltda., e Edoardo Miro Daelli, nos termos do art. 20, inciso I, e 21, inciso I, da Lei nº 8.884/94, correspondente ao art. 36, inciso I, e §3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 12.529/11, com aplicação de multas no seguintes valores: Luiz Carlos Orro Martins multa de R\$ 528.524,80; Royal Química Ltda. multa de R\$ 42.760.935,68, e Edoardo Miro Daelli multa no valor de R\$ 2.138.046,78. O Conselheiro Luiz Hoffman apresentou voto vogal pelo arquivamento do processo em relação aos Signatários do Acordo de Leniência, com a consequente extinção da pretensão punitiva da Administração Pública e da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica a eles imputados neste processo; pelo arquivamento do processo para os Compromissários dos TCCs, em razão de seu cumprimento; pelo arquivamento do processo, com a consequente extinção da punibilidade em relação aos Representados Lupércio Soffarelli e Douglas Frey, em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública; pelo arquivamento do processo, por insuficiência de provas de seu envolvimento em conduta anticompetitiva, para os Representados: Marcos Antônio Medeiros; Carlos Calvo Sanz (Elekeiroz); José Frederico Modolin Filho; Clodoaldo Perrone e Sílvio Bugelli; pela condenação dos seguintes Representados, pelo cometimento de infração à ordem econômica, nos termos do art. 36, inciso I e §3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011, com imposição das seguintes multas, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias: José Mário Gugisch: 250.000,00 UFIR (duzentos e cinquenta mil); Luiz Carlos Orro Martins: R\$ 2.369.449,49 (dois milhões, trezentos e sessenta nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos); Royal Química: R\$ 43.079.553,65 (quarenta e três milhões, setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos); Edoardo Miro Daelli: 500.000,00 UFIR (quinhentos mil); Wade Duvalle: 250.000,00 UFIR (duzentos e cinquenta mil); condenação dos seguintes Representados, pelo cometimento de infração à ordem econômica, nos termos do art. 36, § 3º, inciso II, da Lei nº 12.529/2011, com imposição das seguintes multas, a serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias: TCA Consultores (CEMPRE Conhecimento e Educação Empresarial): R\$ 238.200,04 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos reais e quatro centavos); Sandra Maria Campos: 50.000 UFIR (cinquenta mil). O Conselheiro Luis Braido acompanhou o Conselheiro Luiz Hoffmann. O Conselheiro Sérgio Ravagnani apresentou voto-vista pela condenação de José Frederico Modolin Filho, pela prática de infração da ordem econômica prevista no art. 20, inc. I, e 21, inc. I, da Lei nº 8.884/94, correspondente ao art. 36, inc. I, e §3º, inc. I, alínea "a", da Lei nº 12.529/11, e imposição de multa no valor de R\$ 2.153.977,68,

prevista no inc. III do art. 37 da Lei nº 12.529/11; condenação do representado Luiz Carlos Orro Martins no valor de R\$ 1.047.081,59, prevista no inc. III do art. 37 da Lei nº 12.529/11, pela prática de infração da ordem econômica prevista no art. 20, inc. I, e 21, inc. I, da Lei nº 8.884/94, correspondente ao art. 36, inc. I, e §3º, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 12.529/11; condenação de Silvio Bugelli, pela prática de infração da ordem econômica prevista no art. 20, I, c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94, tipificações correspondentes ao art. 36, inc. I, e seu §3º, inc. II, da Lei nº 12.529/11, e imposição de multa no valor de R\$ 11.910,00, prevista no inc. III do art. 37 da Lei nº 12.529/11; e arquivar o Processo Administrativo em relação a Edoardo Miro Daelli, pela ausência de poderes de administração na Royal Química Ltda, acompanhou a divergência inaugurada pelo Conselheiro Hoffmann para condenar a Representada CEMPRE Apoio Educacional Ltda. e reconhecer a extinção da pretensão punitiva da Administração Pública em relação a Douglas Frey. O Presidente do Cade acompanhou o Conselheiro Luiz Hoffmann.

Decisão: O plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo pela extinção da ação punitiva da Administração Pública e da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica em relação aos Representados: Reichhold, Inc.; Reichhold Industries, Inc.; Reichhold do Brasil Ltda.(“Reichhold”); Jorgenísio Lopes da Silva; Adolpho Henriques Marques Filho; José Luiz Calvo Filho; Pedro Felic Filho; e Edson Sanches de Mello. pelo arquivamento do processo em relação aos Compromissários: Águia Química Ltda. e seus funcionários; Maurício Scheffer; Ismael Reinaldo Corazza; Aguinaldo da Silva Soares; Luiz Davi Furlan; Waldir de Deus Pinto; Emerson Luis Teixeira de Freitas; Carlos R. Wiecheteck; Ashland Polímeros do Brasil S.A.; Ashland, Inc. e seus funcionários: Angelo Marsola Filho; Luciano Carlini, Fábio de Jesus Sanches; André Admilson Trevizan; José Armando Pinon Aguirre; Rodrigo Ramos de Oliveira e Sidney Morgado; CCP Composites e Resinas do Brasil Ltda., e seus funcionários: Auri César Marçon; Antônio Fernando Ferrantin; Novapol Plásticos Ltda. e seus funcionários: Santiago Piedrahita Montoya; Juan David Urrego Restrepo; Dario de Carvalho e Mello Júnior; Antônio Carlos Torres; Alvaro Aguirre Henao; Alex Nilson de Souza e Rodrigo Trancoso de Martin; Elekeiroz S.A., e seus funcionários: Maria da Conceição Pinto; Carlos Alberto Samartine e Waldomiro Sebastião Moreira; Brampac S.A. e seus funcionários: Fernando Peres Teixeira, Luís Alberto Ometto; Marcio Lazai; Paulo R. Pazinato e Danny Siekierski; Akzo Nobel Ltda. e sua funcionária Elaine Cristina Rebechi Guedes; SI Group Crios Resinas S.A. e seus funcionários: Eduardo Barba Furlanetto; João Paulo Canto Porto;e Manoel de Oliveira Munhoz Filho, por terem cumprido os Termos de Compromisso de Cessação de prática, conforme art. 85, §9º, da Lei nº 12.529/11, bem como pelo arquivamento do processo em relação ao representado Lupércio Soffarelli pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública, nos termos do art. 115 do Código Penal. O plenário, por unanimidade, determinou ainda o arquivamento do processo em relação aos Representados Marcos Antônio Medeiros; Luiz Calvo Sanz; Clodoaldo Perrone; nos termos do voto da Conselheira Relatora. O plenário, por maioria determinou o arquivamento do processo em relação ao representado Silvio Bugelli e José Frederico Modolin Filho, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencido o Conselheiro Sergio Ravagnani. O plenário, por maioria, determinou o arquivamento em relação ao representado Douglas Frey em razão da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Hoffmann. Vencida a Conselheira Lenisa Prado. O plenário, por unanimidade, determinou a condenação do representado Luiz Carlos Orro Martins, e por maioria, aplicou a multa no seguinte valor: Luiz Carlos Orro Martins multa de R\$ 2.369.449,49. Vencida a Conselheira Lenisa Prado e o Conselheiro Sergio Ravagnani. O plenário, por maioria, determinou a condenação do representado Edoardo Miro Daelli, com aplicação de multa no valor de 500.000 UFIR, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Hoffman. Vencidos a Conselheira Lenisa Prado na dosimetria e o Conselheiro Sergio Ravagnani que manifestou-se pelo arquivamento. O plenário, por maioria, determinou a condenação em relação aos representados; José Mário Gugisch multa de 250.000 UFIR, Wade Dovalle multa de 250.000 UFIR e Sandra Maria Campos multa de 50.000 UFIR, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Hoffmann. Vencidos a Conselheira Relatora e o Conselheiro Sergio Ravagnani. O plenário, por unanimidade, determinou a condenação do representados Royal Química Ltda. multa de R\$ 43.079.553,65, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Hoffmann. A Conselheira Relatora retificou seu voto aderindo o valor apresentado pelo Conselheiro Luiz Hoffmann. O plenário, por maioria, determinou a condenação da representada TCA Consultores (CEMPRE Conhecimento e Educação Empresarial), multa de R\$ 238.200,04, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Hoffmann. Vencida a Conselheira Relatora.

2. Processo Administrativo nº 08700.001094/2016-24

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Companhia Sud Americana de Vapores S.A., Eukor Car Carriers Inc., Grimaldi Group SpA, Hoegh Autoliners Holdings AS, Kawasaki Kisen Kaisha, Mitsui O.S.K. Lines, Nippon Yusen Kaisha, Nissan Motor Car Carriers Co, Ltd, Wallenius Wilhelmsen Logistics, Akio Oe; , Anzu Takahashi, Atsushi Matsumoto, Fabio Mello, Fujio Yamagata, Helder Filomeno do S. Malaguerra, Hideki Matsumoto, Hideki Nakai, Hideki Suzuki, Hiromichi Takezaki, Hiroshi Kawamura, Hiroshi Kubota, Hirotoshi Ushioku, Hiroyuki Fukumoto, Ichiro Osako, J. C. Lim; John Edward Grbic, John Patrick Ronan, Junji Muraoka, Katsumi Nagata, Keishin Watanabe, Kentaro Tsuji, Koji Wada, Konosuke Suzuki, Lídia Almeida, Masahiro Kato, Masato Oida, Masaya Futakuchi, Maurício Garrido Garcia, Michimasa Noda, Miguel Malaguerra, Mitsuhiro Iwata, Mitsuoki Moriya, Norio Abe, Osamu Ikehara, Pablo Sepúlveda Berríos, Rudolf H. Luttmann, Satoshi Yamaguchi, Seong-Hwan Oh, Shin Miyawaki, Shunichi Kusunose, Susumu Tanaka, Tadanao Matsudaira, Takahiko Aoki, Takashi Ito, Takashi Kawamura, Takashi Kurauchi, Takashi Yamaguchi, Takenori Igarashi, Toru Otoda, Toshitaka Shishido, Tsuyoshi Ono, Hiroshi Uehara, Yasuhiro Noguchi, Yoshiyuki Aoki, Yusuke Sasada, Yutaka Hinooka, Yutaka Ikeda e Yutaka Nishino

Advogados: Ana Gabriela Rezende Rego, Barbara Rosenberg, Camilla Chagas Paoletti, Cláudio Coelho de Souza Timm, Eduardo Caminati Anders, Francisco Ribeiro Todorov, Heitor Bastos Tigre, José Augusto Caleiro Regazzini, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Lara Lima Marujo, Marcelo Procópio Calliari, Maria Augusta Fidalgo, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Mariana de Azevedo Castro Cesar, Mariana Villela Corrêa, Marina Franco Mendonça, Pedro Andres Garcia Valenzuela, Thalita de Carvalho Novo, Tito Amaral de Andrade, Yan Villela Vieira, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda, Leonardo Maniglia Duarte, Ademir Antonio Pereira Junior, Mario Glauco Pati Neto, Marcel Medon Santos, Luis Bernardo Coelho Cascao, Alan Garcia Troib e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó

Voto-Vista: Presidente

Impedimento do Conselheiro Luiz Hoffmann

Após manifestaram-se em sustentação oral Leonardo Maniglia Duarte, pelos representados Grimaldi Group SpA, Helder Filomeno do Sacramento Malaguerra e Helder Miguel da Silva Malaguerra; Marina Franco Mendonça, pelos representados Fabio Mello Fernandes dos Santos, J.C. Lim e Seong-Hwan Oh; Ademir Antonio Pereira Jr., pela representada Hoegh Autoliners. Fez uso da palavra o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves, reiterando as conclusões do parecer ministerial. Após voto do Conselheiro Relator a) pela extinção da ação punitiva da administração pública, diante do cumprimento dos termos do acordo de leniência celebrado pelo Cade, nos termos do art. 86, §4º, I, da Lei 12.529/2011, em relação a: Mitsui OSK Lines (MOL) e Nissan Motor Car Carriers (NMCC), e às pessoas físicas (estrangeiros) Osamu Ikehara, Takashi Kurauchi, Hiroyuki Fukumoto, Yasuhiro Noguchi, Mitsuoki Moriya, Toshitaka Shishido, Yutaka Ikeda, Katsumi Nagata, Satoshi Yamaguchi, Atsushi Matsumoto, Hideki Matsumoto, Keishin Watanabe, Masato Oida, Takahiko Aoki, Hiromichi Takezaki, Fujio Yamagata, Mitsuhiro Iwata, Hirotoshi Ushioku, Norio Abe, Takashi Ito, Akio Oe, Yutaka Hinooka, Rudolf Luttmann, Michimasa Noda, Ichiro Osako, Yutaka Nishino, Uehara Hiroshi e Koji Wada; b) pelo arquivamento do processo em relação a Nippon Yusen Kabushiki Kaisha (NYK), Yusuke Sasada; Hideki Nakai; Takashi Kawamura; Tadanao Matsudaira; Masahiro Kato; Shunichi Kusunose; Anzu Takahashi; Hideki Suzuki; Hiroshi Kawamura; Hiroshi Kubota; Susumu Tanaka; John Patrick Ronan; John Edward Grbic; Companhia Sud Americana de Vapores S/A (CSAV); Maurício Garrido Garcia; Pablo Sepúlveda Berríos; Kawasaki Kisen Kaisha Ltda (K-Line), Junji Muraoka, Kentaro Tsuji, Konosuke Suzuki, Masaya Futakuchi, Shin Miyawaki, Takashi Yamaguchi, Takenori Igarashi, Toru Otoda, Tsuyoshi Ono, Yoshiyuki Aoki, Lidia Maria Albuquerque Castro e Almeida, Wallenius Wilhelmsen Logistics AS (WWL) e Eukor Car Carriers Inc (Eukor); c) pela extinção da punibilidade em relação ao Representado Helder Filomeno do Sacramento Malaguerra, tendo em vista a certidão de óbito (SEI 0975718); d) pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Helder Miguel Malaguerra, J. C. Lim e Seong-Hwan Oh, por ausência de provas de conduta ilícita; e) pela condenação dos

Representados Grimaldi Group SpA, Hoegh Autoliners Holdings AS e Fabio Mello, por infração da ordem econômica, com imposição das seguintes multas: Hoegh Autoliners Holdings AS: R\$ 31.015.024,78 (trinta e um milhões, quinze mil e vinte quatro reais e setenta e oito centavos); Grimaldi Group SpA: R\$ 28.629.253,65 (vinte oito milhões, seiscentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos); Fabio Mello: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente do Cade. O Presidente do Cade apresentou voto-vista acompanhando o relator e divergindo apenas quantitativamente no valor da multa em relação a representada Hoegh Autoliners Holdings AS no valor da multa de R\$ 26.362.771,07 (vinte e seis milhões trezentos e sessenta e dois mil setecentos e setenta e um reais e sete centavos). Pela condenação do Representado Fábio Mello no valor da multa de R\$ 185.716,98 (cento e oitenta e cinco mil setecentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos) Pelo arquivamento em relação à Representada Grimaldi Group SpA, por insuficiência de provas da conduta ilícita. O Conselheiro Sergio Ravagnani acompanhou o relator e divergiu apenas em relação ao representado Fabio Mello manifestando-se pelo arquivamento do processo. A Conselheira Lenisa Prado manifestou-se em voto vogal pelo arquivamento do processo em relação aos Representados(i) Grimaldi Group SpA; (ii) Helder Miguel da Silva Malaguerra; (iii) Fábio Mello Fernandes dos Santos; (iv) J.C. Lim e Seong-Hwan Oh; e (v) Höegh Autoliners Holdings, por entender que não há nos autos indícios ou provas suficientes de participação destes Representados nas condutas investigadas.

Decisão: O plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Mitsui OSK Lines (MOL) e Nissan Motor Car Carriers (NMCC), e as pessoas físicas (cidadãos estrangeiros) Osamu Ikehara, Takashi Kurauchi, Hiroyuki Fukumoto, Yasuhiro Noguchi, Mitsuoki Moriya, Toshitaka Shishido, Yutaka Ikeda, Katsumi Nagata, Satoshi Yamaguchi, Atsushi Matsumoto, Hideki Matsumoto, Keishin Watanabe, Masato Oida, Takahiko Aoki, Hiromichi Takezaki, Fujio Yamagata, Mitsuhiro Iwata, Hirotohi Ushioku, Norio Abe, Takashi Ito, Akio Oe, Yutaka Hinooka, Rudolf Luttmann, Michimasa Noda, Ichiro Osako, Yutaka Nishino, Uehara Hiroshi e Koji Wada, e aplicação dos benefícios previstos no art. 86, §4º, I, da Lei 12.529/2011; O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Nippon Yusen Kabushiki Kaisha (NYK), Yusuke Sasada; Hideki Nakai; Takashi Kawamura; Tadanao Matsudaira; Masahiro Kato; Shunichi Kusunose; Anzu Takahashi; Hideki Suzuki; Hiroshi Kawamura; Hiroshi Kubota; Susumu Tanaka; John Patrick Ronan; John Edward Grbic; Companhia Sud Americana de Vapores S/A (CSAV); Maurício Garrido Garcia; Pablo Sepúlveda Berríos; Kawasaki Kisen Kaisha Ltda (K-Line), Junji Muraoka, Kentaro Tsuji, Konosuke Suzuki, Masaya Futakuchi, Shin Miyawaki, Takashi Yamaguchi, Takenori Igarashi, Toru Otda, Tsuyoshi Ono, Yoshiyuki Aoki, Lidia Maria Albuquerque Castro e Almeida, Wallenius Wilhelmsen Logistics AS (WWL) e Eukor Car Carriers Inc (Eukor), O plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo pela extinção da punibilidade em relação ao Representado Helder Filomeno do Sacramento Malaguerra, tendo em vista a certidão de óbito, bem como pelo arquivamento em relação aos Representados Helder Miguel Malaguerra, J. C. Lim e Seong-Hwan Oh, por ausência de provas de conduta ilícita, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O plenário, por maioria, determinou o arquivamento do processo em relação ao representado Grimaldi Group SpA nos termos do voto do Presidente do Cade. O presidente do Cade fez uso do voto de qualidade, nos termos do art. 93 do Ricade. Vencido o Conselheiro Relator e o Conselheiro Sergio Ravagnani. O plenário, por maioria, determinou a condenação do representado Hoegh Autoliners Holdings AS, nos termos do Voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Lenisa que manifestou-se pelo arquivamento. O plenário, por maioria, determinou aplicação de multa no valor de R\$ 26.362.771,07, com fundamento do art. 92§ 1º do Ricade, nos termos do voto do Presidente do Cade. O plenário, por maioria, determinou a condenação do representado Fabio Mello, o presidente do Cade fez uso do voto de qualidade, nos termos do art. 93 do Ricade. Vencida a Conselheira Lenisa e o Conselheiro Sergio Ravagnani que manifestaram-se pelo arquivamento. O plenário, por maioria determinou aplicação de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com base no art. 92 §1º do Ricade, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

4. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15

Representante: Cade *ex officio*

Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A, Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nilcatex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila

Advogados: Tatiana Stolf Filippetti Dias, Vinicius Marques de Carvalho, Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski, Marco Fábio Domingues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Sérgio Salgado Ivahy Badaro, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaro, Luiz Fernando Pinto da Silva, Renata Pires de Serpa Pinto, Mauricio Loddi Gonçalves, Rogério Ramires, Haroldo Pabst Metzler, Maro Marcos Hadlich Filho, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Fernanda Mara Pereira de Toledo, Felipe Mateus de Toledo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Danilo Botelho dos Santos, Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Ivone Maria Rocha Garcia, Percival José Bariani Junior, Daniela Aparecida Silva, Adélcio Salvalágio, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Rander Augusto Andrade, Alessandro Baumgartner, Isabel de Carvalho; Henrique César Mourão, Raul de Araújo Filho, Flávia Cristina Mendonça Faria, Hélio Renato Marini Minoda e Ana Carolina Marques Tavares Costa e outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, bem como determinou aplicação de multa no valor de R\$ 255.977,55 em desfavor de Nilcatex Textil Ltda., e de R\$ 46.075,95 em desfavor de Eldo Umbelino, as quais deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão do Tribunal do Cade, com fundamento no art. 1.026, § 2º, do CPC, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

REFERENDOS

Despachos PRES nº 18 (Acesso Restrito), nº 19 (Acesso Restrito), nº 21 (Processo nº 08700.000149/2021-46), nº 23 (Processo nº 08700.000714/2019-51) e nº 24 (Processo nº 08700.002715/2019-30), apresentados pelo Presidente Alexandre Cordeiro Macedo.

Despacho Decisório nº 5/2022 nº (Acesso Restrito) apresentado pelo Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 14h54 do dia 23 de março de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal no seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI: itens: 1, 2 e 4.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cordeiro Macedo, Presidente**, em 30/03/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 30/03/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1037998** e o código CRC **A56786A2**.

Referência: Processo nº 08700.000015/2022-14

SEI nº 1037998